



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 524 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, orientadores educacionais, secretários escolares e nutricionistas, bem como atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro destes profissionais contemplados na Lei municipal nº 352/07, para o exercício de 2024, conforme art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Fica o Município de Santana do Mundaú autorizado a conceder, a título de revisão setorial anual do piso (vencimento mínimo) dos professores e dos orientadores educacionais do quadro de educação básica municipal, da seguinte forma:

I – professor: revisão nos valores existentes na tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente, no percentual de 8% (oito por cento) a partir de abril de 2024;

II – orientador educacional, nutricionista e secretário escolar: revisão nos valores constantes da tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente no percentual de 8% (oito por cento), a partir de abril de 2024;

§1º. Os demais cargos não terão reajuste ou revisão salarial por meio desta lei.

§2º. Os percentuais aplicados a partir do abril de 2024, sem retroatividade, constam dos valores previstos nos anexos a esta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é o estabelecido a partir do previsto na lei nacional nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º. O vencimento base (piso salarial) dos professores da educação correspondente à 40h (quarenta horas) semanais, proporcional às demais cargas horárias, será respeitado em caso de a revisão na tabela constante do anexo III da lei municipal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

nº352/07 quando da aplicação dos índices previstos no artigo anterior, não seja alcançado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 02 de abril de 2024.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02 de abril de 2024.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 525 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**


Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Mundaú, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Santana do Mundaú será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 02 de abril de 2024.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02 de abril de 2024.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças